



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 585/2019
DE 27 DE MARÇO DE 2019

Altera o paragrafo segundo, do art. 17; aliena a, do paragrafo primeiro, do art 37 e inclui o paragrafo único no artigo 56 da Lei 492/2013 que dispõe a politica municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - paragrafo 2º do artigo 17 da Lei 492 de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17...

Paragrafo 2º – O cidadão poderá votar em 05 (cinco) candidatos, constantes na Urna Eletrônica.

Art. 2º - a aliena a, do paragrafo 1º, do artigo 37 da Lei 492 de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 37...

Paragrafo 1º...

a) Atendimento nos dias uteis, funcionando das 08h00 as 18h00, ininterruptamente.

Art. 3º - No artigo 56 da Lei 492 de 27 de agosto de 2013 passa a ser inserido o “parágrafo único” com a seguinte redação

Parágrafo único: Excepcionalmente, o percentual de 50% (cinquenta por cento), do repasse destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser utilizado para pagamento dos vencimentos dos servidores lotados na Casa Lar “Mãos que Cuidam”.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBÁ/SE, 27 de Março de 2019.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE